

DECISÃO ARSP/DS/051/2022 – DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA

PROCESSO: 87252880
INTERESSADO: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN
RELATOR: Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária - Kátia Muniz Côco
ASSUNTO: Análise da Defesa Prévia do Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 017/2020, referente à fiscalização do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Cariacica – ES, Bloco 4 (Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/017/2020)

I – DO RELATÓRIO

1. O presente documento trata da ação de fiscalização desenvolvida pela equipe de Especialistas em Regulação e Fiscalização da ARSP, com o escopo de verificar o Sistema de Esgotamento Sanitário – Bloco 4, no Município de Cariacica – ES.
2. Diante dos achados da ARSP, foi emitido o **Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/017/2020** (fls. 17 a 34) e o **Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 017/2020** (fls. 35 a 40). Em conformidade com os documentos referenciados, a equipe de fiscalização da ARSP constatou 25 (vinte e cinco) inconformidades passíveis de aplicação de penalidades à CESAN, bem como fez 25 (vinte e cinco) determinações.
3. Em resposta ao referenciado Termo de Notificação, a CESAN apresentou sua **Defesa Prévia – Ofício PR/003/040/2020** (fls. 47 a 61) e os **Relatórios de Evidências** (fls. 66 a 97 e 105 a 106), a qual foram analisadas pela equipe de Especialistas da ARSP no **Parecer Técnico PT/DS/GSB/Nº 010/2022** (fls. 107 a 118). Em sequência, os autos vieram a esta diretoria para análise do caso e decisão.
4. Registra-se ainda que o prestador apresentou o **Relatórios de Evidências nº 37/2022** (fls. 122/124) e que o mesmo se encontra pendente de avaliação pela equipe técnica da ARSP.
5. E o relatório, passo a fundamentação.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

6. Trata-se de análise da Defesa Prévia interposta pela Companhia Espírito Santense de Saneamento S.A - CESAN em face das constatações e não conformidades descritas no **Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 017/2020** (fls. 35 a 40).
7. Conforme descrito no referenciado Termo de Notificação, a ARSP notificou a CESAN quanto as seguintes constatações:

C1: *Gradeamento sujo nas seguintes unidades do S.E.S. de Cariacica: EEEB ETE Vila Oásis, EEEB Nova Rosa da Penha II (Borracharia) e EEEB Padre Gabriel II.*

C2: *Tampas enferrujadas nas seguintes unidades do S.E.S. de Cariacica: EEEB Morro da Companhia (São Francisco – IEMA), EEEB Sotelândia, EEEB Vale Esperança,*

EEEE Nova Rosa da Penha II (Borracharia), EEEB Flexal Campo, EEEB Jardim dos Palmares, EEEB Padre Gabriel II, EEEB da ETE de Flexal e EEEB Jardim Botânico II.

C3: *Terreno necessitando de limpeza na seguinte unidade do S.E.S. de Cariacica: EEEB Jardim Botânico ETE.*

C4: *Falta cercamento ou o cercamento está precário nas seguintes unidades do S.E.S. de Cariacica: EEEB Jardim Botânico (antiga ETE), EEEB Nova Rosa da Penha I (Brejo), EEEB Campo Verde, EEEB Jardim Botânico II, EEEB Jardim dos Palmares, Flexal (Campo) e ETE Nova Rosa da Penha.*

C5: *Ausência de tampas em estruturas nas unidades do S.E.S. de Cariacica: EEEB Nova Rosa da Penha I – Brejo (Poço de Sucção e Caixas de Inspeção), EEEB Nova Rosa da Penha II – Borracharia (Poço de Sucção), EEEB Porto Belo (Poço de Sucção e Caixas de inspeção) e ETE Nova Rosa da Penha (Caixa de saída do efluente).*

C6: *Ausência de placas de identificação nas seguintes unidades do S.E.S. de Cariacica: EEEB Jardim de Alah, EEEB Jardim de Alah II, EEEB Nova Rosa da Penha I (Brejo), EEEB Nova Rosa da Penha II (Borracharia), EEEB Flexal Campo, EEEB Porto Belo, EEEB Jardim dos Palmares, EEEB Padre Gabriel II, ETE Nova Rosa da Penha, EEEB Sotelândia, EEEB Vale Esperança e EEEB Jardim Botânico II.*

C7: *Ausência de bombas de reserva nas seguintes unidades do S.E.S. de Cariacica: EEEB Jardim de Alah, EEEB Campo Grande e EEEB Porto Belo.*

C8: *Ausência de sinalização de risco de choque elétrico no quadro elétrico das seguintes unidades do S.E.S. de Cariacica: EEEB Jardim de Alah, EEEB Jardim de Alah II, EEEB Morro da Companhia (São Francisco – IEMA), EEEB Itaquari, EEEB Vale Esperança, EEEB Nova Rosa da Penha I (Brejo), EEEB Nova Rosa da Penha II (Borracharia), EEEB Campo Verde, EEEB Jardim dos Palmares, EEEB Sotelândia e EEEB Jardim Botânico II.*

C9: *Ausência de isolamento nas seguintes unidades do S.E.S. de Cariacica: EEEB Morro da Companhia (São Francisco – IEMA) e EEEB Itaquari.*

C10: *Mecanismos de exaustão sem funcionamento nas seguintes unidades do S.E.S. de Cariacica: EEEB Itaquari e EEEB Jardim América.*

C11: *Há tubulações em mau estado de conservação nas seguintes unidades do S.E.S. de Cariacica: ETE Vila Oásis e EEEB Porto Belo.*

C12: *Quadro elétrico em mau estado de conservação na EEEB Campo Verde.*

C13: *Paredes do poço do Gradeamento apresentam infiltração nas seguintes unidades do S.E.S. de Cariacica: EEEB Vale Esperança e EEEB Porto Belo.*

C14: *Ausência de mecanismo de remoção de sólidos grosseiros nas seguintes unidades do S.E.S. de Cariacica: EEEB Nova Rosa da Penha I (Brejo), EEEB Flexal (Campo), EEEB Jardim dos Palmares e EEEB Jardim Botânico II.*

C15: *EEEE Jardim de Alah extravazando.*

C16: *Gradeamento em mau estado de conservação na EEEB Jardim Botânico (ETE) no S.E.S. Bandeirantes.*

C17: Presença de acúmulo de areia no canal de entrada de esgoto bruto na ETE Bandeirantes.

C18: Rosca com furos na ETE Bandeirantes.

C19: Sistema de desinfecção por Ultra Violeta não funciona na ETE Bandeirantes.

C20: Rip rap necessitando de manutenção na lagoa Facultativa da ETE Nova Rosa da Penha.

C21: Ferragens expostas nas seguintes unidades na ETE Nova Rosa da Penha: Caixa de Gradeamento e caixa de passagem entre as Lagoas.

C22: Solo com água de coloração avermelhada empoçada no entorno da Caixa de inspeção da saída do efluente da ETE Nova Rosa da Penha.

C23: Guarda corpo de acesso à caixa de inspeção da Lagoa Facultativa enferrujado na ETE Flexal.

G24: Mau estado de conservação do abrigo do quadro elétrico da EEEB Padre Gabriel II.

G25: Ausência de fechamento completo das tampas do poço de sucção da EEEB da entrada da ETE Padre Gabriel.

8. Demonstrada as constatações, passo a fundamentar a defesa apresentada.

II.i – Dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade

9. Em sua Defesa Prévia, o prestador de serviços alegou, em preliminar (item II), a violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Argumentou que há desproporcionalidade entre a conduta descrita e a sanção que se pretende aplicar e requer que seja avaliada a gravidade dos fatos, as consequências para a saúde pública e meio ambiente, os antecedentes do infrator, dentre outros. O prestador trouxe ainda que as sanções administrativas não servem de arrecadação aos cofres públicos, devendo ser aplicada a sanção suficiente para suas condutas.

10. A alegação da violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade apresentados pela CESAN não merece guarida. O processo sancionador está sendo realizado em conformidade com o regramento vigente, em especial a Resolução ARSP nº 018/2018.

11. Neste momento inicial (notificação das constatações passíveis de penalidade), esta Agência sequer dosou a aplicação da penalidade, restando-se tão somente a notificar à prestadora de serviço que as irregularidades constatadas se enquadram como infrações administrativas de um determinado grupo de infração da Resolução ARSP nº 018/2018.

12. Apenas em sequência, após a análise das constatações e da Defesa Prévia, a prestadora de serviço será devidamente autuada, sendo dosada a infração, na hipótese de aplicação de multa.

13. De qualquer forma, cumpre esclarecer que esta Agência sempre prezou pela razoabilidade e proporcionalidade em seus atos fiscalizatórios, estando inclusive tal obrigação consubstanciada no § 1º do art. 3º da Resolução ARSP nº 018/2018.

Art. 3º (...)

§ 1º. Para fins de fixação da pena em concreto, a ARSP, durante todo o curso do processo sancionatório e sem prejuízo para os limites estabelecidos em cada grupo de sanções, deverá atentar-se para as circunstâncias do caso concreto, observando os postulados da razoabilidade e da proporcionalidade de modo a considerar, por exemplo, o grau de culpabilidade e a reprovabilidade da conduta empreendida pelo prestador de serviços, a ocorrência de eventual má-fé, a natureza, a gravidade e a extensão da infração cometida, os danos que dela provierem para o titular dos serviços ou para seus usuários, o seu comportamento pretérito e as medidas adotadas para minimizar eventual dano, o proveito patrimonial eventualmente auferido, dentre outros critérios hábeis à dosimetria da sanção.

14. Desta feita, no momento oportuno, as penalidades são devidamente dosadas, observando, dentre diversos outros fatores atrelados a fixação da penalidade, a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

II.ii – Da Análise do Mérito

15. No mérito da Defesa Prévia (item III), o prestador de serviços apresentou uma série de argumentações para justificar as constatações observadas pela equipe técnica da ARSP no ato de fiscalização.

16. Tais argumentações foram devidamente analisadas pelos Especialistas da Agência, no **Parecer Técnico PT/DS/GSB/Nº 010/2022** (fls. 107 a 118).

17. Seguindo o entendimento da equipe técnica da ARSP no referenciado Parecer Técnico, concluo pelo: a) deferimento dos argumentos apresentados, sendo consideradas as constatações C1, C3, C6, C7, C8, C10, C11, C12, C15, C16, C17, C18, C19, C21, C22, C23, C24 e C25 como solucionadas; b) indeferimento dos argumentos apresentados, mantendo-se a aplicação das penalidades para as constatações C4 e C20 c) Por classificar a constatações C2, C5, C9, C13 e C14 como em acompanhamento.

18. Transcrevo a seguir os argumentos que foram acatados por esta Diretoria:

C1:

Argumentos do Prestador: A CESAN esclarece em sua defesa prévia que são realizadas manutenções adequadas nas unidades e destaca que as unidades do SES de Cariacica contam com operação volante, com limpeza diária, incluindo gradeamento.

Alega que a referida estrutura tem função de retenção de sólidos grosseiros que chegam pela rede de esgoto constantemente e que como o tratamento de esgoto é dinâmico, mesmo com a limpeza diária, ocorre a chegada desse material em qualquer parte do dia.

Avaliação ARSP: Tendo em vista as justificativas apresentadas, constata-se procedente a alegação da prestadora.

Situação Atual: constatação encerrada.

C2:

Argumentos do Prestador: A CESAN esclarece em sua defesa prévia que são realizadas manutenções adequadas nas unidades e que a tampa, assim como outros dispositivos dos sistemas de esgotamento sanitário, sofre oxidação em curtos espaços de tempo devido às intempéries e presença de gases provenientes do esgoto. Ressalta que periodicamente é realizada a manutenção das superfícies metálicas de todas as suas unidades e apresenta registro fotográfico da referida tampa recuperada em 28/06/19.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fls. 82-verso a 84-verso), encaminha registro fotográfico da recuperação/instalação das tampas nas unidades citadas, com exceção da EEEB Nova Rosa da Penha II (Borracharia).

Em novo relatório de evidências (fl. 105) solicita prorrogação do prazo para atendimento da constatação na unidade supramencionada para 30/06/2022, e informa que o referido serviço será executado pela Parceria Público Privada – Ambiental Cariacica.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a solicitação apresentada, sugere-se o acompanhamento da constatação para verificação do cumprimento dos serviços, informando ao prestador de serviços que o prazo foi aceito e que deverá ser apresentado registro fotográfico comprobatório quando findado o mesmo.

Situação Atual: constatação em acompanhamento.

C3:

Argumentos do Prestador: A CESAN esclarece em sua defesa prévia que são realizadas manutenções adequadas nas unidades e que houve um atraso na limpeza programada do terreno em questão, que já foi executada.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 85), encaminha registro fotográfico da limpeza na referida unidade.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D3.

Situação Atual: constatação solucionada.

C4:

Argumentos do Prestador: A CESAN esclarece em sua defesa prévia que as áreas sofrem depredação recorrente por invasores e vândalos, e por este motivo tem sido necessário o reparo na cerca em várias ocasiões ao longo dos anos. Ressalta que a manutenção das áreas é constantemente realizada, sendo parte integrante do Plano de Ação Anual, encaminha registro fotográfico com a situação da cerca de Nova Rosa da Penha em 14/02/2020 e destaca que está prevista a urbanização e realização de melhorias na ETE Nova Rosa da Penha, inclusive cercamento, por meio de contrato do Banco Mundial, com início em 2020.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fls. 85-verso a 87-verso), encaminha registro fotográfico da recuperação das cercas nas referidas unidades, com exceção da EEEB Campo Verde.

Em novo relatório de evidências (fl. 105) encaminha registro fotográfico da recuperação das cercas na EEEB Campo Verde.

Tendo em vista que através dos registros fotográficos encaminhados não foi possível visualizar com nitidez o cercamento das unidades EEEB Jardim dos Palmares e ETE Nova Rosa da Penha, em 12/01/2022 a equipe da GSB realizou vistoria nas referidas unidades e foi constatado o atendimento conforme registro fotográfico.



Figura 1 - EEEB Jardim dos Palmares.



Figura 2 - EEEB ETE Nova Rosa da Penha.

Avaliação ARSP: Considerando as evidências apresentadas, complementadas pela vistoria realizada, constata-se apesar das melhorias nas demais unidades, o cercamento da ETE Nova Rosa da Penha ainda é insuficiente.

Situação Atual: manutenção parcial das irregularidades descritas na constatação e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecem.

C5:

Argumentos do Prestador: A CESAN esclarece em sua defesa prévia que são realizadas manutenções adequadas nas unidades e alega que a ausência de tampa não está em desacordo com nenhum regulamento vigente, não sendo necessário ou obrigatório o uso de tampa nas referidas caixas.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 88), encaminha registro fotográfico da tampa da ETE Nova Rosa da Penha.

Em novo relatório de evidências (fl. 105-verso) solicita prorrogação do prazo para atendimento da constatação nas demais unidades para 30/06/2022, e informa que o referido serviço será executado pela Parceria Público Privada – Ambiental Cariacica.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a solicitação apresentada, sugere-se o acompanhamento da constatação para verificação do cumprimento dos serviços, informando ao prestador de serviços que o prazo foi aceito e que deverá ser apresentado registro fotográfico comprobatório quando findado o mesmo.

Situação Atual: constatação em acompanhamento.

C6:

Argumentos do Prestador: A CESAN esclarece em sua defesa prévia que as áreas sofrem depredação recorrente por invasores, e por este motivo tem sido necessário repor as placas de identificação em várias ocasiões ao longo dos anos. Ressalta que sempre que identificado é realizada a confecção de novas placas e sua instalação e encaminha registro fotográfico da placa da ETE Nova Rosa da Penha instalada em setembro de 2019.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fls. 88-verso a 91), encaminha registro fotográfico das placas instaladas nas referidas unidades.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência e justificativas apresentadas, constata-se o atendimento à determinação D6.

Situação Atual: constatação solucionada.

C7:

Argumentos do Prestador: A CESAN esclarece em sua defesa prévia que no dimensionamento de uma EEEB cada bomba é suficiente para o atendimento da vazão

na unidade. Informa que mantém reserva técnica em locais estratégicos, para substituição imediata caso seja necessária e que as bombas foram retiradas das unidades para manutenção e instaladas no dia seguinte.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fls. 91-verso a 92), encaminha registro fotográfico das bombas reservas instaladas nas referidas unidades, com exceção da EEEB Porto Belo.

Tendo em vista que a ausência de evidências relativas à unidade EEEB Porto Belo, em 12/01/2022 a equipe da GSB realizou vistoria na referida unidade e foi constatado o atendimento conforme registro fotográfico.

Avaliação ARSP: Considerando as evidências apresentadas, complementadas pela vistoria realizada, constata-se o atendimento à determinação D7.

Situação Atual: constatação solucionada.

C8:

Argumentos do Prestador: A CESAN esclarece em sua defesa prévia que todas as unidades possuem as medidas de segurança para evitar acesso de terceiro e reduzir risco das instalações e que, apesar disso, as áreas sofrem depredação recorrente por invasores, e por este motivo tem sido necessário repor a sinalização em várias ocasiões ao longo dos anos. Ressalta que sempre que identificado é promovido o devido reparo.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fls. 92 a 93-verso), encaminha registro fotográfico das placas de sinalização instaladas nas referidas unidades, com exceção da EEEB Campo Verde.

Em novo relatório de evidências (fl. 106) encaminha registro fotográfico evidenciando a instalação das placas de sinalização instaladas na EEEB Campo Verde.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D8.

Situação Atual: constatação solucionada.

C9:

Argumentos do Prestador: A CESAN esclarece em sua defesa prévia que todas as unidades possuem as medidas de segurança para evitar acesso de terceiro e reduzir o risco das instalações. Alega que devido ao local de instalação ser em área de terceiros e em área pública, o isolamento com muros não é possível e informa que diante disso foram realizadas proteções no entorno das caixas das unidades.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências, encaminha registro fotográfico (fls. 93-verso a 94) evidenciando o isolamento da EEEB Itaquari.

Não obstante, em 12/01/2022 a equipe da GSB realizou vistoria no local e verificou que não há isolamento na unidade EEEB Morro da Companhia (São Francisco – IEMA), porém o mesmo estava sendo instalado no momento conforme registro fotográfico.

Avaliação ARSP: Tendo em vista que a instalação do isolamento da EEEB Morro da Companhia estava sendo realizada no momento da vistoria, a equipe da GSB irá monitorar a conclusão dos serviços para verificação do atendimento à determinação D9.

Situação Atual: constatação em acompanhamento.

C10:

Argumentos do Prestador: A CESAN esclarece em sua defesa prévia que são realizadas manutenções adequadas nas unidades e que, contudo, as áreas sofrem depredação recorrente por invasores, e por este motivo tem sido necessário repor os mecanismos em várias ocasiões ao longo dos anos. Destaca que sempre que identificado o problema é realizada a substituição e manutenção.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a alegação apresentada, aliada ao fato de que a

utilização destes equipamentos causa ruídos e incômodos aos moradores do entorno, sendo os mesmos acionados somente em caso de necessidade, constata-se o atendimento à determinação D10.

Situação Atual: constatação encerrada.

C11:

Argumentos do Prestador: A CESAN esclarece em sua defesa prévia que constantemente são realizadas manutenções com a recuperação e pintura geral das unidades, no entanto, devido às intempéries e principalmente em função dos gases a manutenção é uma atividade constante. Encaminha registro fotográfico (fl. 54) da recuperação da ETE realizada entre 16/09 e 15/10 de 2019 e a recuperação da tubulação na ETE Vila Oásis.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências, encaminha registro fotográfico (fl. 94) evidenciando a recuperação da tubulação na ETEB Porto Belo.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D11.

Situação Atual: constatação solucionada.

C12:

Argumentos do Prestador: A CESAN esclarece em sua defesa prévia que constantemente são realizadas manutenções nas unidades e que, apesar disso, as áreas sofrem depredação recorrente por invasores e vândalos, e por este motivo tem sido necessário repor o quadro em várias ocasiões ao longo dos anos. Destaca que sempre que identificado é realizada a substituição.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências, encaminha registro fotográfico (fl. 94-verso), porém não foi possível visualizar o quadro elétrico no mesmo.

Após solicitação de complementação pela ARSP, foi encaminhado o registro fotográfico (fl. 106), porém ainda assim não foi possível visualizar o quadro elétrico.

Diante do exposto, em 12/01/2022 a equipe da GSB realizou vistoria na referida unidade e foi constatado o atendimento conforme registro fotográfico.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a verificação realizada em vistoria, constata-se o atendimento a determinação D12.

Situação Atual: constatação solucionada.

C13:

Argumentos do Prestador: A CESAN esclarece em sua defesa prévia que constantemente são realizadas manutenções adequadas nas unidades e que as infiltrações estão sendo tratadas de forma gradual por não apresentarem riscos operacionais.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências, encaminha registro fotográfico (fl. 94-verso) evidenciando a recuperação das paredes da ETEB Porto Belo.

Em novo relatório de evidências (fl. 106-verso) solicita prorrogação do prazo para atendimento da constatação na ETEB Vale Esperança para 30/06/2022, e informa que o referido serviço será executado pela Parceria Público Privada – Ambiental Cariacica.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a solicitação apresentada, sugere-se o acompanhamento da constatação para verificação do cumprimento dos serviços, informando ao prestador de serviços que o prazo foi aceito e que deverá ser apresentado registro fotográfico comprobatório quando findado o mesmo.

Situação Atual: constatação em acompanhamento.

C14:

Argumentos do Prestador: A CESAN esclarece em sua defesa prévia que são

realizadas manutenções adequadas nas unidades e que, contudo, as áreas sofrem deprecação recorrente por invasores, e por este motivo tem sido necessário repor os mecanismos em várias ocasiões ao longo dos anos. Destaca que sempre que identificado o problema é realizada a substituição.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências, encaminha registro fotográfico (fl. 95) evidenciando o gradeamento na EEEB Nova Rosa da Penha (Brejo) e EEEB Jardim Palmares.

Em novo relatório de evidências (fl. 106-verso) solicita prorrogação do prazo para atendimento da constatação nas demais unidades para 30/06/2022, e informa que o referido serviço será executado pela Parceria Público Privada – Ambiental Cariacica.

Avaliação ARSP: *Tendo em vista a solicitação apresentada, sugere-se o acompanhamento da constatação para verificação do cumprimento dos serviços, informando ao prestador de serviços que o prazo foi aceito e que deverá ser apresentado registro fotográfico comprobatório quando findado o mesmo.*

Situação Atual: constatação em acompanhamento.

C15:

Argumentos do Prestador: *A CESAN esclarece em sua defesa prévia que são realizadas manutenções adequadas nas unidades e que, o fato constatado ocorreu devido à falta de fornecimento de energia elétrica na unidade no momento da visita.*

Avaliação ARSP: *Tendo em vista as justificativas apresentadas, constata-se procedente a alegação da prestadora.*

Situação Atual: constatação encerrada.

C16:

Argumentos do Prestador: *A CESAN esclarece em sua defesa prévia que são realizadas manutenções adequadas nas unidades e que devido às intempéries e principalmente em função dos gases a manutenção é uma atividade constante. Destaca que foi realizada a manutenção do gradeamento conforme registro fotográfico (fl. 56).*

Posteriormente, após questionamento da ARSP, apresenta através de Relatório de Evidências (fl. 95-verso), novo registro fotográfico.

Avaliação ARSP: *Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D16.*

Situação Atual: constatação solucionada.

C17:

Argumentos do Prestador: *A CESAN esclarece em sua defesa prévia que a areia acumulada estava no canal de by-pass da ETE, que não é utilizado e que, não obstante, foi realizada a limpeza no canal e adotou-se o procedimento de inspeção semanal e limpeza quinzenal do mesmo conforme registro fotográfico (fls. 56-verso e 57).*

Posteriormente, após questionamento da ARSP, apresenta através de Relatório de Evidências (fls. 95-verso e 96), novo registro fotográfico.

Avaliação ARSP: *Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D17.*

Situação Atual: constatação solucionada.

C18:

Argumentos do Prestador: *A CESAN esclarece em sua defesa prévia que são realizadas manutenções adequadas nas unidades e que a manutenção da rosca transportadora com furos da ETE Bandeirantes seria realizada até julho/2020.*

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 96), encaminha registro fotográfico da substituição da rosca transportadora.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D18.

Situação Atual: constatação solucionada.

C19:

Argumentos do Prestador: A CESAN esclarece em sua defesa prévia que o sistema de desinfecção passou por manutenção e voltou a operar normalmente no dia 12/02/20, tendo sido realizada a cloração do efluente durante a manutenção e encaminha registro fotográfico demonstrando o sistema em funcionamento (fl. 58).

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D19.

Situação Atual: constatação solucionada.

C20:

Argumentos do Prestador: A CESAN esclarece em sua defesa prévia que são realizadas manutenções adequadas nas unidades e que para a recuperação do rip-rap das lagoas é necessário o esvaziamento parcial da lagoa, cuja correção estaria prevista para ser realizada ao longo de 2020.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 96-verso), encaminha registro fotográfico da recuperação do rip-rap.

Tendo em vista que através dos registros fotográficos encaminhados não foi possível verificar a totalidade da área do rip-rap, em 12/01/2022 a equipe da GSB realizou vistoria na referida unidade e foi verificado que em alguns pontos ainda há necessidade de manutenção conforme registro fotográfico.



Figura 5 - ETE Nova Rosa da Penha.



Figura 6 - ETE Nova Rosa da Penha.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a verificação realizada em vistoria, constata-se que apesar das alegadas melhorias, o rip-rap na lagoa facultativa da ETE Nova Rosa da Penha ainda necessita de manutenção.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade.

C21:

Argumentos do Prestador: A CESAN esclarece em sua defesa prévia que são realizadas manutenções adequadas nas unidades e que em outubro de 2019 foi iniciada a recuperação da caixa de areia, no entanto, devido à complexidade da atividade sua continuidade estaria programada para o terceiro trimestre de 2020.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 96-verso e 97), encaminha registro fotográfico da recuperação das caixas citadas.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D21.

Situação Atual: constatação solucionada.

C22:

Argumentos do Prestador: A CESAN esclarece em sua defesa prévia que são realizadas manutenções adequadas nas unidades e alega que a água de infiltração ferruginosa observada no local trata-se de característica da geologia do solo e não tem nenhuma relação com a atividade de tratamento de esgoto.

Avaliação ARSP: Tendo em vista as justificativas apresentadas, constata-se procedente a alegação da prestadora.

Situação Atual: constatação encerrada.

C23:

Argumentos do Prestador: A CESAN esclarece em sua defesa prévia que são realizadas manutenções adequadas nas unidades e que em abril de 2019 foi realizada a manutenção de todos os guarda-corpos da ETE conforme registro fotográfico (fl. 60).

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D23.

Situação Atual: constatação solucionada.

C24

Argumentos do Prestador: A CESAN esclarece em sua defesa prévia que são realizadas manutenções adequadas nas unidades e que as áreas sofrem depredação recorrente por vândalos e invasores e por esse motivo tem sido necessário repor o quadro em várias ocasiões ao longo dos anos. Informa ainda que sempre que identifica o problema realiza a devida substituição.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 97-verso), relata que em 2020 iniciaram-se as obras do Programa Estadual Águas e Paisagem financiado pelo Banco Mundial e que a primeira ação é a desativação da ETE Padre Gabriel com a construção de uma nova elevatória no local que enviará o esgoto da localidade para o Sistema Bandeirante. Ressalta que as unidades apresentam as condições necessárias para operação, mas melhorias não serão implementadas.

Tendo em vista que a ausência de evidências relativas a ETEB Padre Gabriel II, a equipe da GSB realizou vistoria na referida unidade no dia 12/01/2022 e foi constatado o atendimento conforme registro fotográfico.

Avaliação ARSP: Considerando as evidências apresentadas, complementadas pela vistoria realizada, constata-se o atendimento à determinação D24.

Situação Atual: constatação solucionada.

C25:

Argumentos do Prestador: A CESAN esclarece em sua defesa prévia que são realizadas manutenções adequadas nas unidades e que as áreas sofrem depredação recorrente por vândalos e invasores e por esse motivo tem sido necessário repor o quadro em várias ocasiões ao longo dos anos. Informa ainda que sempre que identifica o problema realiza a devida substituição.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 97-verso), relata que em 2020 iniciaram-se as obras do Programa Estadual Águas e Paisagem financiado pelo Banco Mundial e que a primeira ação é a desativação da ETE Padre Gabriel com a construção de uma nova elevatória no local que enviará o esgoto da localidade para o Sistema Bandeirante. Ressalta que as unidades apresentam as condições necessárias para operação, mas melhorias não serão implementadas.

Não obstante, no dia 12/01/2022 a equipe da GSB realizou vistoria no local e

verificou que as tampas foram fechadas, conforme registro fotográfico.

Avaliação ARSP: *Tendo em vista a verificação realizada em vistoria, constata-se o atendimento a determinação D25.*

Situação Atual: constatação solucionada.

19. Reforço que o entendimento desta diretoria, além de estar embasada em parecer do corpo técnico desta agência, se consubstancia em laudos, argumentos e evidências apresentadas pela prestadora de serviço.

II.iii - Da dosimetria da pena

20. Conforme demonstrado no **Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 017/2020** (fls. 35 a 40) e na análise descrita na seção anterior, permanecem duas infrações administrativas cometidas pelo prestador de serviço, quais sejam: C4 e C20. A constatação C4 está enquadrada no Artigo 11, Inc. VII, da Resolução ARSP nº 018/2018, que descreve a seguinte conduta infratora: “Deixar de prover as áreas de risco com estruturas e equipamentos de segurança que possam evitar a ocorrência de acidentes e o acesso de terceiros a área física das unidades operacionais”, e está passível da aplicação da penalidade de advertência. Já a constatação C20 está enquadrada no Grupo 3, Artigo 14, Inc. IV, da Resolução ARSP nº 018/2018, que descreve a seguinte conduta infratora: “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes”.

21. Nestes termos, após precisa análise do **Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/017/2020** (fls. 17 a 34) e do **Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 017/2020** (fls. 35 a 40), considerando as circunstâncias do caso concreto e observando os postulados da razoabilidade e da proporcionalidade, em conformidade com o estabelecido no art. 3º, § 1º, da Resolução ARSP nº 018/2018, assim decidi estabelecer a dosimetria das penalidades:

A. Com relação a C20, fixo a penalidade de advertência, uma vez que a cláusula 15.1.3 do contrato de programa firmado entre Cesan e o município de Cariacica (nº26042016) prevê que o valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 1% do resultado líquido¹ médio mensal da Cesan no Município e esta grandeza se mostrou negativa.

22. Destarte, com relação à infração cometida, depreende-se que a culpabilidade e a reprovabilidade da conduta do prestador de serviços foram de baixo grau, visto que o prestador realizou manutenção do cercamento nas demais elevatórias, que não se identificou má fé do prestador, que não há nos autos qualquer comportamento pretérito que possa ser considerado em desfavor do prestador, dentre outras.

23. É a fundamentação, passo à decisão.

III - DA DECISÃO

¹ Registro que a ARSP fez consulta à Procuradoria Geral do Estado no processo 2021-07PLR e a Douta Procuradoria manifestou que não é lícito o estabelecimento de penalidades com valores irrisórios e negativos. Assim, a ARSP cientificará o município para que reveja este parâmetro de cálculo.

24. Assim, posto isso e apresentados até aqui os fundamentos que constituem a motivação para o que ora apresento, decido:

- A. Pelo conhecimento da Defesa Prévia;
- B. Pela rejeição da preliminar de Defesa Prévia, uma vez que não há que se falar em violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;
- C. Pelo deferimento dos argumentos apresentados, sendo consideradas as constatações C1, C3, C6, C7, C8, C10, C11, C12, C15, C16, C17, C18, C19, C21, C22, C23, C24 e C25 como solucionadas ou encerradas, conforme o caso;
- D. Pelo indeferimento dos argumentos apresentados, mantendo-se a aplicação das penalidades para as constatações C4 e C20 e, conseqüentemente, pela lavratura do Auto de Infração AI/DS/GSB N.º 051/2022;
- E. Por classificar as constatações C2, C5, C9, C13 e C14 como em acompanhamento.
- F. Pelo envio de ofício à CESAN, comunicando a decisão da Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária, o Auto de Infração AI/DS/GSB N.º 051/2022 e a possibilidade, se desejado, de recurso à Diretoria Colegiada pela Infração aplicada.

25. É como decido.

Vitória (ES), 21 de julho de 2022.

Kátia Muniz Côco
Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária
(assinado eletronicamente via edocs)

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

KÁTIA MUNIZ CÔCO
DIRETOR
DS - ARSP - GOVES
assinado em 21/07/2022 10:17:23 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/07/2022 10:17:23 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KÁTIA MUNIZ CÔCO (DIRETOR - DS - ARSP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-HB9B5G>